

LEI N° 8231/2025

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE
ATÍPICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade:

I - Estimular a formulação e o fortalecimento de políticas públicas em apoio às mulheres que vivenciam a maternidade atípica, especialmente na área da saúde mental e assistência social;

II - Promover debates, eventos, campanhas e ações educativas sobre os desafios e as vivências da maternidade atípica;

III - Incentivar o acolhimento, o protagonismo e o fortalecimento da rede de apoio às mães atípicas;

IV - Valorizar iniciativas da sociedade civil que promovam visibilidade e apoio às mães de pessoas com deficiência, doenças raras ou transtornos do desenvolvimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

